MENSAGEM Nº 047, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "*dispõe sobre a criação da Patrulha Pet no Município de Ubá, e dá outras providências*".

A impunidade em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os crimes contra animais, é um tema revoltante que precisa ser combatido pela Administração Pública. Uma das razões para tanta impunidade é a dificuldade de processamento de denúncias e realização de investigações específicas para elucidar casos de agressão a animais.

A presente proposta tem por objetivo de criar a Patrulha PET, essencial para o avanço da proteção animal. A existência um órgão especializado no patrulhamento ostensivo e preventivo, para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos, trará benefícios no recebimento, averiguação e resolução de denúncias, bem como na redução da ocorrência de crimes deste tipo.

A Patrulha PET irá desempenhar um papel fundamental especialmente em casos de flagrantes, o que com certeza resultará em maior celeridade na apuração de casos de violência contra animais, fazendo cessar com maior brevidade o sofrimento daqueles que necessitam de tutela.

Assim, considerando o avanço contínuo das medidas de defesa animal como meta a ser perseguida pela sociedade e Poder Público, a criação da Patrulha PET representa um importante passo neste sentido, razão que justifica a proposição e aprovação deste projeto de lei.

Pelo exposto, encaminho à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de relevante interesse público.

Atenciosamente,

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebido

Câmara

PROJETO DE LEI Nº 66/2025

Dispõe sobre a criação da Patrulha Pet no Município de Ubá, e dá outras providências.

Art. 1° Fica autorizada a criação da Patrulha Pet como instrumento de atuação na proteção, prevenção, monitoramento, patrulhamento ostensivo e preventivo, para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos contra animais no Município de Ubá.

Art. 2° A atuação e a coordenação da Patrulha Pet no Município de Ubá serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade das Leis Federais, Estaduais e Municipais de combate aos maus-tratos contra os animais.

Art. 3° As denúncias de maus-tratos poderão ser feitas através da Ouvidoria Municipal e por outros meios de contato criados para este fim específico.

Art. 4° Nos casos de ocorrência de maus-tratos, o autor ficará obrigado a arcar com os custos decorrentes da atuação do Poder Público com transporte, abrigo e tratamento do animal que tiver sido vítima, além de multa.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 11 de agosto de 2025.

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 66/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 11 de agosto de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo
Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 66/2025

COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O vereador Paulo Cezar Tavares, Presidente da Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Antônio Domingos Ximendes Trindade
X	Gilson Fazolla Filgueiras

Ubá/MG, 11 de agosto de 2025.

Relator

Vereador Paulo Cezar Tavares
Presidente